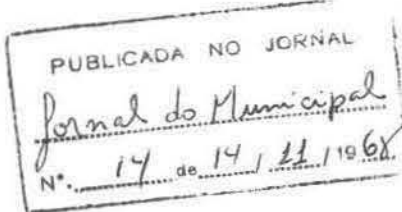




1.9.09
1.9.04
MSP

Prefeitura da Estância de São José dos Campos



Estado de São Paulo

Em de de 19

L E I N.º 1490
de 12 de novembro de 1968

1.3.01-R
1.3.04-R

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - No perímetro compreendido pelos logradouros públicos seguintes: Praça dos Expedicionários, Praça João Pessoa, Rua Siqueira Campos, Rua Serafim Dias Machado, Avenida 23 de Maio, Rua Carvalho de Araújo, Rua Francisco Rafael, Rua Antônio Sais, Rua Francisco Pais, Praça Afonso Pena, Travessa Francisco Almada e Avenida São José, até encontrar a Praça dos Expedicionários, ponto de partida, serão permitidas edificações com ocupação total do terreno no andar térreo e sub-solo, desde que sejam observadas as condições mínimas de ventilação e iluminação exigidas pelo Código de Obras do Município.

§ Único - Para os efeitos deste artigo, incluem-se as construções a serem edificadas nos dois lados das vias e logradouros do perímetro delineado, com frente para os mesmos.

Artigo 2.º - Tratando-se de prédio de mais de um pavimento, os pavimentos subsequentes ao térreo estarão sujeitos às restrições do zoneamento em que se localizar o terreno.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
12 de novembro de 1968.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Darcy de Oliveira
Diretor



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

1.9.09
mdd

PUBLICADA NO JORNAL
Jornal do Município
N.º 14 de 14/11/1968

Estado de São Paulo

Em de

de 19

LEI Nº 1490

de 12 de novembro de 1968

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - No perímetro compreendido pelos logradouros públicos seguintes: Praça dos Expedicionários, Praça João Pessoa, Rua Siqueira Campos, Rua Serafim Dias Machado, Avenida 23 de maio, Rua Carvalho de Araújo, Rua Francisco Rafael, Rua Antônio Sais, Rua Francisco Pais, Praça Afonso Pena, Travessa Francisco Almada e Avenida São José, até encontrar a Praça dos Expedicionários, ponto de partida, serão permitidas edificações com ocupação total do terreno no andar térreo e sub-solo, desde que sejam observadas as condições mínimas de ventilação e iluminação exigidos pelo Código de Obras do Município.

Artigo 2º - Tratando-se de prédio de mais de um pavimento, os pavimentos subsequentes ao térreo estarão sujeitos às restrições do zoneamento em que se localizar o terreno.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 12 de novembro de 1968.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos, aos 12 de novembro de 1968.

Darcy de Oliveira - Diretor